



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007, de 02 de setembro de 2021

**Institui o Programa Ambiental “Selo Verde”
no Município de Jaguaribe e dá outras
providências.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Ambiental “Selo Verde”, na Cidade de Jaguaribe, para estabelecer diretrizes às iniciativas públicas e privadas de reconhecimento e certificação ambiental de empresas consideradas “verdes” para fins de acesso a benefícios legais, e cria incentivos públicos às organizações que produzem bens ou serviços com mínimo impacto ambiental.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I – Promover o desenvolvimento sustentável do município com relação ao atendimento de padrões de qualidade ambiental e promoção da ecoeficiência das empresas que atuam em seu território, direta ou indiretamente;

II – Estimular as novas gerações ao hábito crítico com relação aos produtos e serviços por elas consumidos, melhorando a qualidade de vida das pessoas.

III- aproximar o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente

Art. 3º Serão consideradas “Verdes” e, portanto, aptas aos benefícios desta lei, as empresas regularmente instaladas no município de Jaguaribe, certificadas publicamente e por escrito, provando que estejam, por suas práticas, atuando em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas.

Art. 4º Para obtenção da certificação ambiental municipal “Selo Verde” a empresa deverá comprovar a adoção de pelo menos 3 (três) das seguintes práticas sustentáveis:

I – apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

II – realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação;

III – utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa;

IV – apoiar entidades que atuam no município no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o trabalho da referida entidade;

V – apoiar ações do Poder Público Municipal, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental;

VI – realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral;

VII – realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no município de Itajubá;

VIII – possuir Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento;

IX – utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos;

X – utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia;

XI – possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia;

XII – possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes;

XIII – apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deve, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das mencionadas práticas sustentáveis.

§ 2º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal criar diferentes níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelas empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Art. 5º Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe apresentando os seguintes documentos:

I - cópia do Contrato Social da empresa;

II - cartão do CNPJ;

III - licença de Operação Válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;

IV - documentos comprobatórios da adoção de práticas sustentáveis.

Art. 6º A certificação terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada através de solicitação, com o novo envio dos documentos exigidos nesta lei.

§ 1º A certificação de conformidade deverá comprovar mínimo impacto ambiental em todas as fases do processo produtivo ou de serviço, consideradas as atividades principais da empresa.

§ 2º A empresa certificada deverá elaborar relatório semestral, a ser remetido para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe, atestando a manutenção dos requisitos legais que concederam o certificado.

Art. 7º A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise, bem como publicação em aba específica do site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

§ 1º O poder público poderá também elaborar logo ou imagem representativa da certificação, especialmente para fins de divulgação e publicidade.

§ 2º A empresa certificada terá direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes ou colaboradores.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Câmara Municipal Jaguaribe, 02 de setembro de 2021.

Ricardo Bruno Diogenes Sousa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, apresento aos demais dignos pares o Projeto de Indicação N° 007/2021, o qual “Institui o Programa Ambiental “Selo Verde” no Município de Jaguaribe e dá outras providências”.

A presente propositura legislativa tem o objetivo de instituir, no âmbito do Município de Jaguaribe, o Programa “Selo Verde”, a fim de conceder certificado socioambiental. Para que tal pretensão seja concretizada em Lei, faz-se necessário que a Câmara Municipal aprove essa indicação e, posteriormente, o Prefeito Municipal devolva a esta casa esta Indicação em forma de Projeto de Lei do Executivo.

Esse Programa contribuirá para fomentar ações socioambientais, bem como reconhecer aqueles que contribuem para o desenvolvimento sustentável do Município de Jaguaribe, por meio de medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, promovendo a melhoria na qualidade de vida da população.

Ressalta-se que as pessoas jurídicas que observem integralmente as normas ambientais, bem como cumpra ao menos 03 (três) requisitos relacionados no projeto de indicação, terão direito ao “Selo Verde”.

Deste modo, cumprindo os requisitos estabelecidos nesta propositura legislativa, o órgão municipal ambiental decidirá pela concessão do certificado socioambiental.

Portanto, a presente propositura legislativa incentivará ações voltadas a melhoria do meio ambiente no Município de Jaguaribe.

Dito isso, alicerçado no elevado espírito público, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto de indicação.

Ricardo Bruno Diógenes Sousa

Vereador